

Ofício nº128 /2024

Brasília-DF, 20 de agosto de 2024.

Ao Senhor

Roberto Carneiro da Silva

Diretor Geral de Gestão de Pessoas – INSS

Brasília-DF

Assunto: *Problemas com a Portaria 43/2024 DGP/INSS, de 19 de agosto de 2024.*

Prezado Senhor,

A Diretoria Colegiada da Federação Nacional de Sindicatos em Trabalho, Saúde, Previdência, Assistencial Social e Anvisa, entidade com sede e foro no Edifício Venancio V, loja 28, Brasília-DF, vem por meio deste solicitar explicações porque a edição da referida portaria que diz: ***“dispõe sobre a alteração de exercício de agentes públicos federais para composição da força de trabalho no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social”***

Esta portaria tem provocado muitas dúvidas, indignação e confusão entre os servidores, porque abriria a possibilidade real para que pessoas que não sejam da Carreira Previdenciária possam desempenhar atribuições exclusivas dos servidores do INSS, o que está a lei 10855 de 01 de abril de 2004, com redação da lei 13.846 de 2019 Art. 5º-B São atribuições da carreira do Seguro Social: I - no exercício da competência do INSS e em caráter privativo: a) *elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-previdenciário relativas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição Federal, bem como em processos de consulta, de restituição ou de apuração de irregularidade em processos administrados pelo INSS; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#); b) proceder à orientação no tocante à interpretação da legislação previdenciária de que trata o art. 201 da Constituição Federal; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#); c) realizar as alterações cadastrais que impactam em alteração de direitos a benefícios sociais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#); dd) exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes à competência do INSS; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#); II - exercer atividades de natureza técnica, acessória ou preparatória ao exercício das atribuições privativas ao servidor administrativo da carreira do Seguro Social; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#); III - atuar no exame de matérias e processos administrativos de benefícios sociais,*

ressalvado o disposto na alínea a do inciso I do **caput** deste artigo. ([Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019](#))

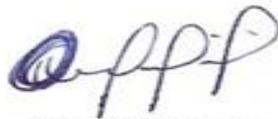
Outra questão preocupante e que os servidores estão sob pressão total, uma vez que o Ministério de Gestão e Inovação, que recusa a discutir a pauta de reivindicações dos Servidores em Greve, que incluiu a reestruturação da Carreira, nível superior para concursos, e Carreira de Estado, e desta forma com a reforma infraconstitucional em curso a categoria em greve, não aceitara a terceirização das suas atribuições. Que aliás tentaram fazer com a contratação de militares da reserva para exercer atribuições no INSS.

Como foi estabelecido o processo de negociação da greve e teremos reunião dia 22 de agosto, entendemos que o INSS deveria tornar esta portaria sem efeito e incluir esta questão no debate com os representantes das entidades.

Aguardamos as devidas explicações para que possamos orientar a categoria.

Sendo o que tínhamos para o momento colocamos nos ao inteiro dispor para o que fizer necessário,

Atenciosamente,



Moacir Lopes
Diretoria Colegiada FENASPS

Anexa: Portaria 43/2024 DGP/INSS, de 19 de agosto de 2024.